

Processo

REsp 1111560 / RS
RECURSO ESPECIAL
2009/0005695-8

Relator(a)

Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)

Órgão Julgador

T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento

15/10/2009

Data da Publicação/Fonte

DJe 16/11/2009

Ementa

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEMISSÃO. ABANDONO DE CARGO. RITO SUMÁRIO. ART. 140 DA LEI 8.112/90. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO-OCORRÊNCIA. ANIMUS ABANDONANDI. SÚMULA 7/STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. "É inadmissível o recurso extraordinário quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles" (Súmula 283/STF).
2. Para a apuração da infração disciplinar por abandono de cargo, a Lei 8.112/90 estabelece rito sumário, no qual, após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor (art. 140).
3. Somente se declara nulidade de processo administrativo quando for evidente o prejuízo à defesa.
4. Não enseja cerceamento de defesa o indeferimento motivado de produção de provas, mormente quando se mostram dispensáveis diante do conjunto probatório.
5. Infirmar os fundamentos do acórdão recorrido, no sentido de que ficou demonstrado o animus abandonandi do recorrente a justificar a aplicação de pena de demissão por abandono de cargo, demandaria o reexame de matéria fática, o que é vedado em recurso especial.
6. Recurso especial conhecido e improvido.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Felix Fischer e Laurita Vaz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Referência Legislativa

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

**** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO

ART:00140

LEG:FED SUM:*****

**** SUM(STF) SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUM:000283

LEG:FED SUM:*****

**** SUM(STJ) SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUM:000007

Veja

(PROCESSO ADMINISTRATIVO - NULIDADE - PREJÚIZO À DEFESA)

STJ - RMS 7685-PR, AGRG NO RESP 488957-GO

(INDEFERIMENTO DE PROVAS)

STJ - RMS 13144-BA, MS 8877-DF

(ANÁLISE DO ANIMUS ABANDONANDI - REEXAME DE FATOS)

STJ - AGRG NO RESP 1004274-PR